LEI Nº 1.330, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Fica criada no âmbito do município de Itapoá a Taxa Compulsória à Unidade do Corpo de Bombeiros de Itapoá.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica criada a taxa única de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidade Padrão Municipal (UPM), sendo corrigida anualmente, que tem como fato gerador a utilização por todo navio, de forma individualizada, dos terminais portuários públicos ou privados desta cidade, independentemente do teor de operação, do porto ou de sua nacionalidade, considerando a existência dos serviços prestados e/ou colocados à disposição pelo Corpo de Bombeiros de Itapoá.

Art. 2º. Esta taxa se aplicará também às barcaças e aos navios de turismo, mesmo que não venham a utilizar as instalações dos terminais portuários públicos ou privados desta cidade.

Parágrafo único. A incidência desta Lei recairá tão somente aos navios de turismo com capacidade igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas, não estando neste limitador a tripulação.

Art. 3º. O sujeito passivo no recolhimento da taxa será o Agente Marítimo responsável pelo despacho do navio junto à Delegacia da Capitania dos Portos, mas se incumbirá o terminal portuário de sua arrecadação e posterior repasse ao ente público.

Parágrafo único. O terminal portuário será solidariamente responsável pela arrecadação em caso de constatação de erro no procedimento de cobrança ou, ainda, em caso de inadimplência do Agente Marítimo.

Art. 4º. Todo numerário arrecadado a que alude este capítulo será repassado, única e exclusivamente, ao convênio FUNREBOM, objetivando a manutenção dos equipamentos já existentes e aquisição de outros equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades inerentes do Corpo de Bombeiros de Itapoá/SC.

Art. 5º. O Poder executivo regulamentará o procedimento de cobrança e fiscalização através de decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Itapoá, 06 de março de 2024.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2024.03.06 11:12:58 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994

Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2024.03.06 11:12:49 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820